



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO TOCANTINS.

Requer ao Presidente da Assembleia Legislativa do Tocantins, o desarquivamento do Projeto de Lei da Casa nº 741/2022 “Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.”, nos termos do Parágrafo Único do artigo nº 107 do Regimento interno desta Casa de Leis.

O Deputado que o presente subscreve, vem, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuênciā do Plenário, requerer a Vossa Excelência o desarquivamento do Projeto de Lei da Casa nº 741/2022 “Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.” nos termos do Parágrafo Único do artigo nº 107 do Regimento interno desta Casa de Leis.

Diante disso, requeiro apoio aos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala das sessões, 15 de fevereiro de 2023.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO  
DEPUTADO ESTADUAL**



PROJETO DE LEI N° \_\_, de outubro de 2022.

*Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.*

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta:

**Art 1º** Esta Lei estabelece o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.

**Art 2º** Fica assegurado à mãe o direito de amamentar seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de provas ou de etapas avaliativas em concursos públicos, mediante prévia solicitação à instituição organizadora.

§ 1º Terá o direito previsto no caput deste artigo a mãe cujo filho tiver até 06 (seis) meses de idade no dia da realização da prova ou de etapa avaliativa de concurso público.

§ 2º A prova da idade será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento durante sua realização.

**Art 3º** Deferida a solicitação de que trata o art. 2º desta Lei, a mãe deverá, no dia da prova ou da etapa avaliativa, indicar uma pessoa acompanhante que será a responsável pela guarda da criança durante o período necessário.



Parágrafo único. A pessoa acompanhante somente terá acesso ao local das provas até o horário estabelecido para fechamento dos portões e ficará com a criança em sala reservada para essa finalidade, próxima ao local de aplicação das provas.

**Art 4º** A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 02 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

§ 1º Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por fiscal.

§ 2º O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

**Art 5º** O direito previsto nesta Lei deverá ser expresso no edital do concurso, que estabelecerá prazo para que a mãe manifeste seu interesse em exercê-lo.

**Art 6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



## **JUSTIFICATIVA**

Inspirada na lei municipal 10.566, aprovada em Goiânia/GO que estabelece normas gerais sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos, a presente proposta visa garantir direitos às lactantes nos concursos públicos.

O projeto está consolidando os direitos constitucionais das crianças, bem como das mulheres, previstos nos arts. 4º e 7º, XX da Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente.

Tal demanda é um importante avanço social para garantir o direito das mulheres que realizam concurso público ao assegurar a amamentação durante a prova e a compensação do tempo despendido na amamentação durante a realização da prova.

Em vista da relevância da matéria social da matéria, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO  
DEPUTADO ESTADUAL**



## Projeto de Lei da Casa nº 741 de 2022

[Fazer Nova Pesquisa](#)
[Etiqueta](#)

### Identificação Básica

Tipo de Matéria Legislativa	Ano	Número
Projeto de Lei da Casa	2022	741
Data de Apresentação	Número do Protocolo	Tipo de Apresentação
18/10/2022	1535	

### Texto Original

pl -  
direito das maes amamentarem seus filhos de ate 06 seis meses de idade durante a realizacao de concursos publicos na administracao publica direta e indireta no

### Numeração

### Outras Informações

Apelido	Dias Prazo	Matéria Polêmica?
Objeto	Regime Tramitação	Em Tramitação?
Data Fim Prazo	Data de Publicação	É Complementar?

### Origem Externa

Local de Origem	Número	Ano

### Dados Textuais

#### Ementa

Dispõe sobre o direito das mães amamentarem seus filhos de até 06 (seis) meses de idade durante a realização de concursos públicos na administração pública direta e indireta no Estado do Tocantins.

### Indexação

### Observação



Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e  
aberto. Release: 3.1.162-RC2



Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)  
4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Palácio Deputado João D'Ávila S/N

CEP: 77001-902 | Telefone: (63) 3212-5000

[Site](#) | [Fale Conosco](#)